

Estudo Técnico Preliminar 11/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23513.000323.2023-13

2. Informações

2.1. Contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços limpeza e desinfecção de caixas d' água e cisternas, para a Reitoria e Campi do IFB, Instituto Federal de Brasília**, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativa estabelecidas neste instrumento **obedecendo a legislação aplicada: RDC ANVISA nº 34 de 16/08/2010, NR33 e NR35 do Ministério do Trabalho, Lei Federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, Lei nº 12.305/2010 de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e demais legislações afins.**

2.2. A Reitoria e os Campi do Instituto Federal de Brasília, IFB tem as seguintes necessidades:

2.1.1. Proporcionar um ambiente salubre para o desempenho das atividades institucionais, garantindo a proteção à saúde dos usuários.

2.1.2. A manutenção da água para consumo humano dentro dos padrões de qualidade destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem, estabelecidos em legislações específicas é primordial para saúde pública. A ingestão e uso de água de má qualidade, pode propiciar a disseminação de doenças de veiculação e origem hídrica.

2.1.3. Considerando que a falta de limpeza/desinfecção sistemáticas dos reservatórios de água potável deixa-os à mercê de agentes microbiológicos que alteram as propriedades organolépticas da água, trazendo severos riscos à saúde de todos.

2.1.4. Tendo em vista a acumulação de vários animais/insetos nos reservatórios de água como baratas, mosquitos e outros nocivos à saúde, sendo também locais propícios para a reprodução e proliferação de bactérias, coliformes fecais e totais, metais pesados, podendo se tornar até um caso de saúde pública.

2.1.5. Faz-se necessário que os reservatórios de água sejam limpos e desinfetados, por profissionais qualificados para o serviço, a cada 6 (seis) meses ou após a realização de obras de reparo e sempre que houver suspeita de contaminação, conforme art. 13 da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA-RDC nº 91, de 30 de junho de 2016.

2.1.6. Garantir aos usuários o acesso à água de qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente, a partir de realização periódica de limpeza e desinfecção dos reservatórios das unidades do IFB, conforme regulamenta o Ministério da Saúde.

2.1.7. No caso em tela, tais serviços devem ser executados por empresas especializadas, devidamente licenciadas pela Autoridade Sanitária para atender às necessidades de ação preventiva evitando a proliferação de pragas, eliminando as existentes, bem como manter e acompanhar a qualidade da água que chega às unidades do IFB para uso e consumo humano proveniente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CAESB.

2.1.8. Como prática comum, a limpeza, desinfecção e a análise da água para que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido e que não ofereça riscos à saúde, está destinada na RDC Nº 63, de 25 de Novembro DE 2011, como parâmetro de equiparação, Portaria GM/MS Nº888 DE 4 DE MAIO DE 2021, Portaria GM

/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e outras legislações vigentes, respectivamente que obriga a administração no cumprimento destas.

2.1.9. A estes se implica a necessidade de realizar semestralmente nos reservatórios a limpeza, desinfecção e análise da água.

2.2. O presente documento procura também analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais **que servirão para compor o Termo de Referência** de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2.3. Esta contratação está alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 com os itens "**3.2 Elaborar e executar o plano diretor de infraestrutura**", pois visa proporcionar segurança sanitária para os ambientes e em condições de serem utilizadas pelos servidores, discentes, terceirizados e visitantes **3.1 Desenvolver e manter pessoas**, impedindo que vetores transmitam doenças a qualquer pessoa que adentre nos Campi e Reitoria.

2.3. A referida contratação consta no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para o ano de 2023.

2.4. O não atendimento da demanda acarreta a suspensão dos serviços hoje oferecidos pelo IFB.

3. Descrição da necessidade

3.1. A referida contratação visa preservar e garantir aos servidores, discentes, terceirizados e usuários da Reitoria e os Campi, Gama, Taguatinga, Samambaia, Brasília, Recanto das Emas, São Sebastião, Ceilândia, Estrutural, Riacho Fundo e Planaltina o acesso à água de qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente, a partir de realização periódica de limpeza e desinfecção dos reservatórios das unidades do IFB, conforme regulamenta o Ministério da Saúde. No caso em tela, tais serviços devem ser executados por empresas especializadas, devidamente licenciadas pela Autoridade Sanitária para atender às necessidades de ação preventiva evitando a proliferação de micro-organismos, bactérias, coliformes fecais e totais, metais pesados, eliminando as existentes, bem como manter a qualidade da água para uso e consumo humano em suas edificações a fim de garantir a eliminação de bactérias e de material orgânico, mantendo a qualidade da água servida à comunidade acadêmica.

3.2. Justifica-se a terceirização do serviço devido a ausência de profissional especialista nesta área no quadro de servidores e funcionários terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, e ainda, o trabalho exigir pessoal técnico especializado licenciados pelas Autoridades Sanitárias.

3.3. Avalia-se que o serviço é de natureza continuada, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro.

3.4. Os serviços a serem contratados são enquadrados como serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado;

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, bem como atendem às disposições do artigo 7, a IN nº 05/2017.

3.6. Considera-se, também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental denidas pela legislação federal e distrital regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária,

3.7. O que se pretende nessa proposta de contratação é que serviços de caráter instrumental e complementar sejam executados por empresas prestadoras de serviço.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. A contratação dos serviços é necessária e imprescindível para garantir a salubridade e a saúde de servidores, discentes, terceirizados e frequentadores do Instituto Federal de Brasília - IFB nos Campi e Reitoria, a fim de proporcionar um ambiente saudável aos servidores, prestadores de serviços e aqueles que buscam os serviços do IFB diariamente.

3.10. Os serviços de caráter instrumental e complementar devem ser executados por empresas prestadoras de serviços, isso é o que se pretende nesta proposta de contratação.

3.11. Desta forma, pretende-se prevenir a proliferação dos mais diversos agentes que possam acarretar em prejuízos à saúde por meio da higienização de caixas d'água e cisternas/reservatórios, de modo a afastar a ocorrência de danos à saúde dos alunos, servidores, prestadores de serviço e comunidade que frequentam as instalações do Instituto Federal de Brasília.

3.12. A frequência da realização dos serviços se dará conforme necessidade de cada Campus até o limite de 2 (dois) serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas anuais e a análise da água, conforme requisição de cada órgão participante, conforme legislações vigentes.

3.13. O serviço está classificado como serviço continuado, conforme **Portaria 11/2021 - RIFB /IFBRASILIA, DE 18 de agosto de 2021, item XXIX.**

3.14. A modalidade de contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) para atendimentos da Reitoria e todos os Campi do IFB:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Manutenção e Serviços - CAMPUS RECANTO DAS EMAS.	VLADMIR RIBEIRO DE MELO
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAMPUS RECANTO DAS EMAS	Dorvalina Teotonia de Carvalho

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução da contratação se dará conforme os seguintes requisitos:

5.1.1. A execução do presente objeto se dará, conforme solicitação de cada órgão participante.

5.1.2. O serviço contemplará a realização de Vistoria, Limpeza, Higienização e Descontaminação das caixas d'águas e cisterna de água potável, análise laboratorial da água após a execução da limpeza, emissão de laudos e relatórios.

5.1.3. Nas caixas d'águas e cisternas o serviço implica necessidade de realizar semestralmente a limpeza, desinfecção e análise da água, conforme solicitação de cada órgão participante.

5.1.3.1. A Portaria MS 888/21, de 04 de maio de 2021, dispõe sobre o padrão de qualidade da água potável, destinada para consumo humano, nesta se destaca que ao destinar uma água para análise, a escolha do laboratório que irá realizar os ensaios é uma etapa fundamental do processo. Sendo assim o laboratório que fará a análise deverá ter certificação correlata.

5.1.3.2. A análise e controle da qualidade da água, deve ser elaborado através de laudos emitidos por laboratórios autorizados. Essa exigência deve obedecer às particularidades em relação aos parâmetros de qualidade e padrões para consumo humano exigidos pelas legislações vigentes.

5.1.3.3. Para a certificação da desinfecção dos reservatórios, deve-se, uma semana após a execução do serviço, ser coletada amostra da água para análise bacteriológica, conforme consta nas normas de controle para limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da Vigilância Sanitária.

5.1.3.4. Após análise da água, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico (laudo) de laboratório, devidamente registrado no Conselho responsável, com resultados físico-químicos e microbiológicos da água do reservatório.

5.1.3.5. A contratada deverá observar os procedimentos e orientações da empresa de água e saneamento de Brasília (CAESB), quanto à limpeza e desinfecção de caixas d'água.

5.1.3.6. O serviço deverá ser providenciado pela CONTRATADA sempre que for requisitado formalmente pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço.

5.1.4. Quando da necessidade da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, realizar o agendamento do serviço, de modo que a primeira intervenção não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, ANEXO IX, ou do pedido por parte dos órgãos participantes.

5.1.5. Sempre que possível, os serviços deverão ser executados em dias úteis (de segunda a sexta-feira) no horário das 08h00min às 17h00min, nos casos de aplicação de produtos que NÃO requeiram o afastamento do servidor, discente, colaborador ou do visitante no momento da aplicação, sendo que o ideal é não privar a respectiva edificação do abastecimento de água.

5.1.6. Caso seja necessária a aplicação de outros produtos que necessitem afastamento de servidores, discente, terceirizados e público em geral, o serviço deverá ser realizado em data previamente agendada, a critério da Contratante.

5.1.7. A contratada deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional competente, a cada serviço realizado, indicando os responsáveis técnicos pela sua execução, devendo o comprovante ser apresentado à fiscalização do contrato junto com a respectiva nota fiscal.

5.1.8. A contratada efetuará uma limpeza eficaz para a limpeza e desinfecção completa dos reservatórios, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de problema detectado.

5.1.8.1. Os produtos aplicados deverão ter seu efeito garantido por seis meses e serem aprovados pelos órgãos controladores, licenciados e registrados pelos órgãos competentes ANVISA, MAPA e/ou Ministério da Saúde, quando couber, e que atendam os requisitos das ISO 14000; ISO 14001 e ISO 22000, quando couber.

5.1.9. Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, além de estarem providos dos EPI's adequados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

5.1.10. Ao fim de cada serviço, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico detalhado do atendimento realizado, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias. O documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato junto com a nota fiscal para pagamento.

5.1.11. A metodologia, o(s) produto(s), os equipamentos (bomba de sucção, etc) e ferramentas utilizadas (balde, cadeiras e cabos específicos para trabalhos em caixas d'água e cisternas, panos, extensão de no mínimo 70 metros, etc) serão de inteira responsabilidade da empresa que executará os serviços.

5.1.12. A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço.

5.1.13. Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.

5.1.14. A Contratada deverá fornecer à contratante a relação de todos os produtos que serão aplicados e EPI's que serão fornecidos aos funcionários para a aplicação. A Contratante poderá exigir que a contratada forneça outros EPI's que considerar necessários.

5.1.15. Durante o período de garantia a contratada estará obrigada a manter a qualidade da água por meio de assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever as instalações, removendo todos os indícios de problema constatado após a execução do serviço. E deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da contratada, quando solicitado pela fiscalização do contrato e sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

5.1.16. A prestação do serviço em garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de cada solicitação.

5.1.17. Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados com o fornecimento, pela contratada, de todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do objeto da licitação, sem ônus para a contratante.

5.1.18. Após a execução dos serviços, deverá ser fornecido o CERTIFICADO DE GARANTIA dos serviços realizados, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

5.1.18.1. A empresa deverá assegurar a limpeza e desinfecção das caixas d'água e cisternas, mantendo a água livre de impurezas, bactérias, micro-organismos, etc.

5.1.19. Pelas características da demanda a duração do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, sendo prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

5.1.20. Para a referida contratação não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, **ANEXO IV**.

5.3. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislações vigentes.

5.4. Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender às normas estabelecidas pela ANVISA.

5.5. A contratada deverá apresentar a embalagem do produto utilizado durante a execução dos serviços, sempre que necessário.

5.6. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

5.7. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte.

5.8. Retirar as embalagens dos produtos desinfestantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

5.9. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio.

5.10. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato.

5.11. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.

5.12. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.

5.13. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE.

- 5.14. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 5.15. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.
- 5.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão.
- 5.17. Cumprir todas as legislações federais e distritais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- 5.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 5.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.20. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, os certificados de curso para trabalho em altura, emitido por empresa licenciada, de todos os funcionários que farão a limpeza das caixas d' água.
- 5.21. Apresentar licença de funcionamento, Licença Ambiental e Sanitária ou termo equivalente em conformidade com a Lei nº 3.978, de 29 de março de 2007.
- 5.22. Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional competente, de acordo com a atividade correspondente ao objeto da contratação.
- 5.23. A empresa somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 5.24. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 5.25. A contratação de prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas somente pode ser efetuada com empresa especializada e com responsável técnico.
- 5.26. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes à limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 5.27. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 5.28. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, quando couber.

- 5.29. A contratada deverá proceder à desinfecção dos reservatórios com substâncias que eliminem bactérias (incluindo coliformes totais e fecais), protozoários, micro-organismos, fungos e parasitas contaminantes da água, mantendo-a potável para consumo humano.
- 5.30. Esvaziar totalmente o reservatório para promover a desinfecção das tubulações. Encher novamente o reservatório e utilizar a água normalmente.
- 5.31. A tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar.
- 5.32. As paredes da caixa d'água devem ser lavadas, não sendo permitida a eliminação dos resíduos pela saída de distribuição de água limpa.
- 5.33. Para a limpeza dos reservatórios, a contratada deve providenciar a desinfecção química (com produtos adequados), para eliminar bactérias (incluindo coliformes totais e fecais), protozoários, fungos e parasitas contaminantes da água.
- 5.34. Para a execução dos serviços, a contratada deverá avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos
- 5.35. Após a realização dos serviços, a contratada deverá afixar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo da caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, nome da empresa e nome do profissional).
- 5.36. As pessoas, que executam limpeza em reservatórios de água potável, deverão estar convenientemente vestidas com identificação da empresa e portar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme normas e padrões oficiais vigentes.
- 5.37. Tampar bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais. A tampa deve ser lavada e desinfetada internamente antes de ser colocada sobre a caixa. Após isso, o reservatório pode ser colocado em uso novamente.
- 5.38. Caso seja identificada alguma irregularidade após a conclusão dos serviços, será de responsabilidade da contratada a reposição de telhas quebradas, tubulações entupidas, e demais danos decorrentes da execução dos serviços.
- 5.39. Fornecer, caso necessário, equipamentos para drenar água dos fundos das caixas d'água.

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

- 5.40. A CONTRATADA deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 180 (cento e oitenta) dias após a última aplicação.
- 5.41. A CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- 5.42. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Fiscal do contrato no prazo de 03 (três) dias após solicitação, com vistas a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.

5.43. As chamadas para o pronto atendimento de correções (limpeza corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

5.44. Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco de as substâncias serem inaladas.

5.45. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

5.46. Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.47. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas da limpeza. A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de limpeza.

5.48. Após a finalização dos serviços, deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa tais como: nome, endereço, telefone, CNPJ.

5.49. Os serviços serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias, pelo **(recebimento definitivamente)** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a ser definido, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.50. Os serviços e laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.51. Os serviços e laudos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.52. No que tange ao ponto a ser coletada a água para a análise laboratorial (no ponto de captação na saída principal da água ou em pontos de consumo) será solicitada a critério do órgão participante.

6. Levantamento de Mercado

6. Segundo a Portaria Nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ANVISA, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade deverá atender ao padrão de potabilidade estabelecido nesta Portaria e que não ofereça riscos à saúde. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, para tanto, a Administração avaliou as seguintes possibilidades:

6.1. SOLUÇÃO 01 - Realização do serviço de limpeza/desinfecção pelo IFB.

6.1.1. Nesse contexto, o IFB teria que reunir condições para realização deste serviço, todavia seria necessária uma equipe qualificada e especializada neste serviço, com alvará sanitário, profissional habilitado e certificado pela NR 33 e 35, responsável técnico, memorial do processo de higienização, vistoria, desinfecção dos reservatórios, assim como a Certificação junto ao órgão de Vigilância Sanitária para realizar tal procedimento.

6.1.2. Outro requisito mínimo seria a exigência de um laboratório específico com uma cadeia de rastreabilidade assegurada, que utilize padrões certificados em seus processos, equipamentos calibrados e que disponha de um sistema de gestão de qualidade devidamente implementado, conforme preconiza a Portaria da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, Art 21.

6.1.3. Como sugestão, do mínimo necessário, como principais equipamentos a serem utilizados no Laboratório de Análise de Água são: Medidor de Cloro Livre e Total; Medidor de Oxigênio dissolvido; Medidor de cor; Turbidímetro; Medidor de dureza da água; Medidor de Ph; Medidor de ORP; Medidor de condutividade / TDS e Salinidade.

6.2. SOLUÇÃO 02 - Contratação de empresa terceirizada sem utilização de mão de obra exclusiva

6.2.1. As principais razões para terceirizar os serviços seriam garantir a qualidade da limpeza demandada, assim como terceirizar a responsabilidade de treinamento de pessoal.

6.2.2. A contratação de empresa especializada no serviço reduziria a possibilidade de aplicação de técnicas inapropriadas, minimizando a ocorrência de contaminações, acidentes e outras situações capazes de trazer prejuízos, tais como o uso de materiais e equipamentos apropriados e a utilização de Equipamentos de Segurança Individual (EPIs).

6.2.3. Outro ponto é a redução de custos de treinamento de pessoal, pois a empresa terceirizada ficará responsável pelo recrutamento, seleção e treinamento de profissionais. Além disso, podem se organizar em relação ao investimento, já que esse costuma ser fixo e contemplar todos os profissionais, equipamentos e materiais necessários.

6.2.4. Outra vantagem é que as empresas possuem um grande staff de colaboradores. O que torna possível a rápida substituição nos casos de faltas ou ausências. Assim, é possível assegurar a realização dos serviços de forma satisfatória.

6.2.5. Em pesquisa realizada no Compras Governamentais, nas licitações realizadas pelos órgãos da administração públicas para a contratação do serviço objeto deste estudo, observamos que vários órgãos também adotam o modelo de execução semelhante ao adotado atualmente pelo Instituto Federal de Brasília, a saber contratação de empresa terceirizada.

6.2.6. O mercado que oferece esse tipo de serviço, trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por preço global. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

6.2.7. Observamos que alguns órgãos públicos adotam a **limpeza semestral como o ideal**. O usual é seguir as recomendações das empresas especializadas que indicam justamente a limpeza semestral, com garantia do serviço.

6.2.8. Este serviço será realizado em até 2 (dois) serviços anuais, conforme necessidade de cada órgão participante.

6.3. Após análise das soluções apresentadas, esta equipe de Planejamento considerou que a **SOLUÇÃO 02** é a mais adequada para atender à necessidade do IFB.

6.12.1. A contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de reservatórios, cisternas e caixas d'água tende a ser a opção mais eficaz, visto que trata-se de um serviço na qual a contratação abrange o serviço integral com emissão de certificado/relatório do resultado do serviço prestado e a análise da qualidade da água recebida, cuja qualidade para consumo humano restará comprovada, trazendo segurança no ambiente institucional.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Objeto, abrange a contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, para o IFB – Instituto Federal de Brasília em todos os Campi e Reitoria**, detalhada abaixo:

1	<p><u>Limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas</u> - lavagem e a desinfecção dos reservatórios de água.</p>	<p>A contratação do serviço é necessária e imprescindível para garantir a salubridade e a saúde de servidores, discentes, terceirizados e frequentadores do IFB, a fim de proporcionar um ambiente saudável aos servidores, prestadores de serviços e aqueles que buscam os serviços do IFB diariamente.</p> <p>Os serviços de caráter instrumental e complementar devem ser executados por empresa prestadora de serviço, isso é o que se pretende nessa proposta de contratação.</p>
2	<p><u>Análise da água:</u> Análise de potabilidade, compreendendo: <u>Parâmetros físico-químico</u> - Odor, sabor, aspecto, cor aparente, pH, turbidez, cloro livre, alcalinidade total, Dureza, Ferro. <u>Microbiológicos</u> - Mesófilo, Coliformes totais, Escherichia Coli, Clostrídium, Salmonella ssp. Conforme Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e legislação vigente.</p>	<p>Amostra semestral da água, conforme requisição, proveniente do ponto de captação ou do ponto de consumo indicado pelo órgão participante com vistas a uma gestão preventiva de risco.</p>

7.2. Confeccionar LAUDO TÉCNICO da limpeza e desinfecção e da análise da água, discriminando produtos utilizados, e análise esta que deverá ser realizada por laboratório que possua autorização/registo de funcionamento junto ao(s) órgãos competentes.

7.3. Se, durante a vigência do contrato ou na rescisão contratual, for comprovado que algum dos acessórios consignados e mencionados no quadro abaixo foi extraviado, danificado ou tido ocorrido o desgaste natural de uso, o valor da reposição NÃO será cobrado do IFB, sendo que este é de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

7.4. Os serviços serão realizados conforme necessidade, sob demanda dos órgãos participantes, não constituindo qualquer obrigação em desenvolver o serviço em todos os reservatórios citados no Termo de Referência.

7.5. As ordens de Serviço (O.S.) serão encaminhadas por via eletrônica ou através de entrega direta à contratada;

7.6. Após recebida a ordem de serviço a LICITANTE VENCEDORA terá prazo para iniciar os seus trabalhos para o qual foi solicitado na O.S. Em caso de necessidade, os trabalhos poderão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, quando couber.

7.7. Iniciados os trabalhos no local determinado pela O.S. nos órgãos participantes, a LICITANTE VENCEDORA deverá encerrar os seus trabalhos dentro do prazo máximo de quatro horas, salvo se o serviço exigir um tempo maior, fato esse que deverá ser comunicado com antecedência, devendo esta extensão de prazo ser aprovada previamente pelo fiscal do contrato.

7.8. A limpeza poderá ser realizada de forma **semestral como a ideal**, com garantia do serviço, porém a critério do órgão participante, salvo se ocorrer qualquer questão ou fato superveniente que a impossibilite de ser realizada.

7.9. Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada em execução de serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de caixas d'água e cisternas.

7.10. A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário (Certificado REDESIM) expedido por órgão competente comprovando que a mesma tenha autorização para uso de produtos químicos (conforme regulamentação da ANVISA) atendendo o disposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, emitida pelo Ministério da Saúde, no que couber, Decreto nº 8.077, de 2013, Lei Distrital nº 3.978, de 29 de março de 2007, Lei nº 6.360, de 1976 .

7.11. Tais exigências objetivam garantir a segurança dos usuários de nossas unidades, o cuidado ao meio ambiente e respeito às leis e normas que tratam referido tema.

7.12. Os serviços a serem prestados nos órgãos participantes, serão contratados com base no histórico de prestação deste tipo de serviço em exercícios anteriores.

7.13. As empresas deverão atender todas as normas e legislação referente à sua atividade e manter registro junto ao Conselho competente.

7.14. Não é obrigatória a vistoria in loco dos serviços a serem executados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os serviços serão contratados com base na quantidade de reservatórios/caixas d'água /cisternas a serem desinfetadas e limpas nas instalações do IFB.

ITEM I – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

CAMPUS GAMA			
Descrição/Medidas	Qtde.	Volume	Unidade de Medida
Caixa d'água subterrânea em concreto	1	70.000	Litros
Caixa d'água elevada em concreto	1	101.000	Litros
Total da Área*		171	M³
Valor Total Estimado – Anual*		R\$ 26.710,20	

CAMPUS TAGUATINGA			
Descrição/Medidas	Qtde.	Volume	Unidade de Medida
Caixas D'água	2	116.000	Litros
Reservatório de água	1	100.000	Litros
Total da Área*		216	M³
Valor Total Estimado – Anual*		R\$ 33.739,20	

CAMPUS SAMAMBAIA			
Descrição/Medidas	Qtde.	Volume	Unidade de Medida
Caixa d'água subterrânea em concreto		70.000	Litros
Caixa d'água elevada em concreto		101.000	Litros
Total da Área*		171	M³
Valor Total Estimado – Anual*		R\$ 26.710,20	

CAMPUS BRASÍLIA			
Descrição/Medidas	Qtde.	Volume	Unidade de Medida
Caixas d'água água potável, sendo 06 no Bloco A, e 04 caixas nos demais Blocos de salas de aula: B, C e D. (AxDTxDB) Altura x Diâmetro com a Tampa x Diâmetro da Base - 2x2,45x1,85	18	90.000	Litros

Reservatório de água subterrânea em concreto - 4,40x12,0x3,0	1	158.400	Litros
Caixa d'água elevada - Torre D'água de 35 metros de altura;	1	100.000	Litros
Total da Área***		348	M³
Valor Total Estimado – Anual***		R\$ 54.357,60	

CAMPUS RECANTO DAS EMAS			
Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
Altura: 11,85 metros, Diâmetro da base: 2,85 metros	1	76	M ³
Total da Área*		76	M³
Valor Total Estimado – Anual*		R\$ 11.871,20	

CAMPUS SÃO SEBASTIÃO			
Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
Caixa de água potável: 14,60m de altura x 2,86 m de diâmetro	2	94	M ³
Caixa de água de reuso: 3,90m de altura x 3,20 m de diâmetro	1	31	M ³
Reservatório de reuso enterrado: altura 3,13m x diâmetro 3,17m, 15.000 litros.	1	25	M ³

Total da Área*	150	M³
Valor Total Estimado – Anual*		R\$ 23.430,00

CAMPUS CEILÂNDIA			
Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
Caixa d'água Tubular	1	81	M ³
Caixa d'água Reuso	1	31	M ³
Caixa d'água Reservatório	1	16	M ³
Total da Área*		128	M³
Valor Total Estimado – Anual*		R\$ 19.993,60	

CAMPUS ESTRUTURAL			
Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
14,60 m altura x 2,86 m diâmetro	1	90	M ³
3,90 m altura x 3,20 diâmetro	1	31	M ³
4,88 m altura x 0,90 diâmetro Cap. 3,10 m3 cada	5	16	M ³
Total da Área*		137	M³
Valor Total Estimado – Anual*		R\$ 21.399,40	

CAMPUS RIACHO FUNDO			
Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
14,60 m altura x 2,86 m diâmetro	1	90	M ³
3,90 m altura x 3,20 diâmetro	1	31	M ³
4,88 m altura x 0,90 diâmetro Cap. 3,10 m3 cada	5	16	M ³
Total da Área*		137	M³
Valor Total Estimado – Anual*		R\$ 21.399,40	

REITORIA			
Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
1,96 x 1,35 x 2,00m (h) (caixa d'água 10º andar)	1	4	M ³
1,96 x 1,35 x 2,00m (h) (caixa d'água 10º andar)	1	4	M ³
5,55 x 3,54 x 1,35 (caixa d'água 2º subsolo)	1	27	M ³
5,55 x 3,54 x 1,35 (caixa d'água 2º subsolo)	1	27	M ³
Total da Área*		62	M³
Valor Total Estimado – Anual*		R\$ 9.684,40	

CAMPUS PLANALTINA			

Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
Caixa d'água Elevada em PVC	12	20.000	Litros
Caixa d'água Elevada em concreto - Reservatório de água	1	120.000	Litros
9m x 5m x 3m (C x L x A)	5	150000	Litros
Total da Área*		290	M³
Valor Total Estimado – Anual*		R\$ 45.298,00	

TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - ITEM 1	R\$ 294.593,20
TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - ITEM 2	R\$ R\$ 13.108,48

***A critério dos órgãos participantes, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços por ano.**

UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL POR ANO DOS ÓRGÃOS	QUANTIDADE TOTAL ANUAL (2X)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1. METROS CÚBICOS:	1886	3772	R\$ 78,10	R\$ 294.593,20
2. POR UNIDADE:	11	2	R\$ 595,84	R\$ 13.108,48
TOTAL DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES				R\$ 307.701,68

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 307.701,68

9.1. O valor da contratação foi adquirido por meio de pesquisa de preços junto à fornecedor do ramo e equivalente ao registrado em atas de registro de preço vigentes, gerenciadas por outros órgãos públicos federais.

9.2. O preço estimado de acordo com as pesquisas realizadas se encontram pormenorizadas na tabela abaixo:

Grupo	Órgãos Participantes	Item 1
Grupo 1	Total Geral Campus Gama	R\$ 26.710,20
Grupo 2	Total Geral Campus Taguatinga	R\$ 33.739,20
Grupo 3	Total Geral Campus Samambaia	R\$ 26.710,20
Grupo 4	Total Geral Campus Brasília	R\$ 54.357,60
Grupo 5	Total Geral Campus Recanto das Emas	R\$ 11.871,20
Grupo 6	Total Geral Campus São Sebastião	R\$ 23.430,00
Grupo 7	Total Geral Campus Ceilândia	R\$ 19.993,60
Grupo 8	Total Geral Campus Estrutural	R\$ 21.399,40
Grupo 9	Total Geral Campus Riacho Fundo	R\$ 21.399,40
Grupo 10	Total Geral Reitoria	R\$ 9.684,40
Grupo 11	Total Geral Campus Planaltina	R\$ 45.298,00
VALOR TOTAL PARA A LICITAÇÃO		R\$ 294.593,20

Grupo	Órgãos Participantes	Item 2
Grupo 1	Total Geral Campus Gama	R\$ 1.191,68
Grupo 2	Total Geral Campus Taguatinga	R\$ 1.191,68
Grupo 3	Total Geral Campus Samambaia	R\$ 1.191,68
Grupo 4	Total Geral Campus Brasília	R\$ 1.191,68
Grupo 5	Total Geral Campus Recanto das Emas	R\$ 1.191,68
Grupo 6	Total Geral Campus São Sebastião	R\$ 1.191,68
Grupo 7	Total Geral Campus Ceilândia	R\$ 1.191,68
Grupo 8	Total Geral Campus Estrutural	R\$ 1.191,68
Grupo 9	Total Geral Campus Riacho Fundo	R\$ 1.191,68
Grupo 10	Total Geral Reitoria	R\$ 1.191,68
Grupo 11	Total Geral Campus Planaltina	R\$ 1.191,68
VALOR TOTAL PARA A LICITAÇÃO		R\$ 13.108,48

Órgãos Participantes	Total
----------------------	-------

Campus Gama	R\$ 27.901,88
Campus Taguatinga	R\$ 34.930,88
Campus Samambaia	R\$ 27.901,88
Campus Brasília	R\$ 55.549,28
Campus Recanto das Emas	R\$ 13.062,88
Campus São Sebastião	R\$ 24.621,68
Campus Ceilândia	R\$ 21.185,28
Campus Estrutural	R\$ 22.591,08
Campus Riacho Fundo	R\$ 22.591,08
Reitoria	R\$ 10.876,08
Campus Planaltina	R\$ 46.489,68
VALOR TOTAL PARA A LICITAÇÃO	R\$ 307.701,68

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Para a contratação será utilizado o agrupamento dos itens 1 e 2.

10.2. Em atendimento a Súmula 247 do TCU, a equipe de planejamento optou pela junção dos itens em grupo, pois considera que os serviços de coleta de material para análise de potabilidade da água dos poços (análise físico-química) são integrantes dos serviços especializados de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas para os órgãos participantes, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução do serviço e controle periódico da qualidade da água como integrante do serviços.

10.3. Entende-se que os itens agrupados em único grupo permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços mais vantajosos para o IFB e o não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, propiciar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a atingir a sua finalidade e efetividade, além de atender a contento às necessidades da instituição.

10.4. Adicionalmente, constata-se a grande variedade de empresas e/ou de grupos empresariais que prestam as atividades mencionadas, de forma integrada e conjunta. Portanto, não haverá qualquer prejuízo à competitividade. Nesse sentido, ainda que o serviço possa acontecer de forma parcelada, ou seja, pode ser realizado a coleta de materiais e análises de forma individual, para esse caso em tela, a execução do serviço de forma integrada, por um mesmo fornecedor, se torna mais viável para o objeto deste processo. Isso se deve, porque ao analisar os laudos das limpezas das caixas d'água, a empresa contratada poderá repetir as limpeza dos reservatórios, sem custo adicional para a Instituição, bem como efetuar novas coletas de materiais e emissão dos respectivos laudos, caso os resultados das análises sejam insatisfatórios, considerando o serviço realizado. Logo, a existência de mais de um contrato apenas para os serviços especializados em limpeza, desinfecção e análises de caixas d'água implicaria em consideráveis custos administrativos adicionais, tanto para a realização de novo procedimento licitatório para as coletas de materiais e análises, quanto em relação a gestão e fiscalização de novo contrato.

10.5. Além disso, a solução unificada dos serviços de limpeza, desinfecção, coleta de materiais e análises físico-química e microbiológica, permite reduzir os custos da empresa prestadora do serviço, uma vez que, num mesmo período é possível limpar todos os reservatórios e coletar os matérias para as análises, realizando assim o deslocamento de uma única equipe, conseqüentemente o valor do serviço torna-se mais barato para o IFB.

10.6. Portanto, nota-se que o parcelamento do objeto por item, causa prejuízo para funcionalidade da solução, que exige uma integração entre aqueles que operacionalizam o serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água e aqueles que coletam e concluem as análises físico-química e microbiológica, por ser um serviço complementar ao serviço discriminado no item 1, na qual é a comprovação de que a limpeza e desinfecção foi realizada e que a mesma mantém-se propícia para o consumo humano e que está dentro dos padrões de qualidade, para que a água permaneça potável e destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem e que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na **Portaria MS 888/21, de 4 de maio de 2021.**

10.7. As empresas prestadoras dos serviços objetos deste instrumento, normalmente, trabalham com laboratórios parceiros para a realização da análise da água coletada.

10.8. Desta forma, optou-se pelo agrupamento dos itens considerando sua relação próxima e necessária para a confiabilidade dos resultados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Esta contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações dos Campi e Reitoria para o ano de 2023 e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 com os itens "**3.2 Elaborar e executar o plano diretor de infraestrutura**" e **3.1 Desenvolver e manter pessoas**, visando proporcionar segurança sanitária nas dependências dos Campi e Reitoria para os servidores, discentes, terceirizados e visitantes.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação ora pretendida alinha-se ao objetivo estratégico no qual busca "desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida", pois objetiva potencializar o capital humano, por meio da valorização da vida dos colaboradores, avaliação e desenvolvimento de competências, do incentivo à prevenção em saúde da humanização nas relações de trabalho. Assim como "garantir a infraestrutura apropriada às atividades do IFB, através da manutenção da saúde, com o intuito de conservar a estrutura a integridade individual do ser humano, assegurando um ambiente de trabalho saudável.

13.2. Busca-se, outrossim, também aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Tudo isso resultará na maior qualidade de serviços oferecidos à sociedade, alinhando-se, portanto aos objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do IFB.

13.3. Extirpar a manifestação e a proliferação de insetos, roedores, aracnídeos sem dúvida alguma trará enormes vantagens ao IFB, pois tal serviço eliminará o risco aos danos à saúde, minimizando a exposição à contaminação provocada por tais vetores em possíveis contatos com o reservatório de água

13.4. Conseqüentemente, uma água livre de contaminação e em um bom estado de salubridade trará satisfação aos servidores que se sentirão seguros no ambiente de trabalho e, portanto, maior produtividade.

13.5. Na mesma esteira de raciocínio com a salubridade da água nos respectivos reservatórios desinfetados toda a comunidade estará menos exposta à contaminação provocada por tais vetores, bactérias, fungos, microorganismos, coliformes fecais e totais e metais pesados, gerando mais qualidade à saúde daqueles. Conseqüentemente, um ambiente, incluindo sua água, descontaminada e em um bom estado de salubridade implicará em pessoas saudáveis os quais deixarão de faltar ao trabalho por motivo de doença e, portanto, maior produtividade.

13.6. Junte-se ao fato mencionado um outro resultado que a Administração também pretende alcançar: resguardar o IFB de possíveis danos.

13.4. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura emitida pela empresa mediante a prestação do serviço.

13.5. O resultado pretendido é aquele definido para o serviço quando da descrição da necessidade da contratação, que em suma se apresenta abaixo:

a) Espera-se que a solução apresentada mantenha as instalações da unidade do IFB em pleno funcionamento, garantindo aos usuários integridade física e proteção da saúde;

b) A solução esperada visa disponibilizar água de qualidade distribuída aos usuários de forma que, acondicionada adequadamente em reservatório periodicamente limpos, se mantenha potável e em condições de uso e consumo conforme determina os órgãos de controle.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há providências a serem tomadas para a contratação dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Quanto a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nas fases de contratação e de fiscalização dos serviços, caberá à cada órgão participante assegurar capacitação para fiscalização e acompanhamento quando da execução dos serviços a serem realizados.

- Designação da equipe de Fiscalização para o Contrato;
- Verificação das condições de habilitação da Contratada antes da assinatura do contrato;
- Reunião de Ajustes entre a Contratada e o Contratante;
- Vistoria nas Unidades, quando couber;

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

15.2. Em atendimento à Constituição Federal, art. 170, inciso IV, art. 225, parágrafo 1, inciso IV, Lei 8.666 de 1993, artigo sexto, inciso IX, Decreto 7.742 de 2012 e IN n 1de 2010, a adoção das práticas apontadas nos requisitos de contratação com relação aos requisitos sustentáveis serão suficientes para mitigar significativamente qualquer impacto ambiental que porventura possa ocorrer. Os materiais utilizados também deverão ser descartados adequadamente, em conformidade com a legislação vigente.

- A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde /ANVISA.
- No que se refere à logística reversa, quando couber:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

- A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

15.3. “Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.”

15.4. Caberá à CONTRATADA executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009,

destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos; Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Serem hipoalérgicos e antialérgicos;
- Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Serem inofensivos à saúde humana;
- Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

15.5. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

15.6. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

15.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços (inclusive em áreas insalubres do subsolo e do setor médico) e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

15.8. Demais orientações encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Guia Nacional De Contratações.

15.9. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

15.10. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

15.11. Para todos os itens (produtos químicos), cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 3, ou seja, prestação de serviços continuados e especializados em limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, nas unidades do Instituto Federal de Brasília, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida nos moldes deste ETP.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DORVALINA TEOTONIA DE CARVALHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/06/2023 às 09:58:39.

VLADMIR RIBEIRO DE MELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/06/2023 às 10:02:17.